



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
 FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 383/79 - Ap. Proc. SE nº 7.735/78
 INTERESSADA : Secretaria da Educação - Escola Estadual
 de 1º e 2º Graus "Comendador Emílio Romi"
 Santa Bárbara D'Oeste
 ASSUNTO : Celebração de Convênio
 RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
 PARECER CEE Nº 681/94 - CPL - APROVADO EM 16-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

1.1.1- Trata o presente expediente de solicitação de celebração de Convênio entre A Secretaria do Estado da Educação, representando o Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, a Associação de Pais e Mestres - APM - da EEPSEG "Comendador Emílio Romi" e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a manutenção do Curso de Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Técnico de Enfermagem, junto à referida Escola.

1.1.2 - Para o fim supracitado foram juntados os seguintes documentos:

- solicitação inicial - Of.58/85 - GP de 29-01-85 da P.M. de Santa Bárbara D'Oeste e Of.56/85 de 06-05-85 da EEPSEG "Comendador Emílio Romi";

- informações sobre o Curso Técnico de Enfermagem da EEPSEG "Comendador Emílio Romi";



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

- cópia de Grades Curriculares do Curso Técnico de Enfermagem;

- cópia da Lei nº 1.898, de 23 de outubro de 1990, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria da Educação;

- Declaração da Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste de que a assinatura do Convênio não contraria a Lei Orgânica do Município;

- Certidão da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste certificando o exercício do Prefeito Municipal;

- Declaração do atual Prefeito aceitando os termos do Convênio;

- declaração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste de que aplicou o mínimo de 25% de sua receita para cumprimento do Artº 212 da Constituição Federal;

- Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste de que não está em mora e em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional em qualquer órgão da Entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta;

- Recibo do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1993, das contas prestadas pelo Município de Santa Bárbara D'Oeste;



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

- Ofício do Hospital Santa Bárbara, informando que concorda com o Convênio e cede suas instalações para realização dos estágios, pelos alunos da EEPSEG "Comendador Emílio Romi", matriculados no Curso Técnico de Enfermagem;

- Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste;

- cópia dos Estatutos Sociais da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste;

- Estatuto da APM da EEPSEG "Comendador Emílio Romi";

- Ata da Assembléia Geral da APM da EEPSEG "Comendador Emílio Romi";

- Manifestação dos interessados que concordam com os Termos da Minuta apresentada;

- Manifestação favorável à celebração de Convênio da Delegacia d Ensino;

- Pareceres da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP - Serviço de Ensino de 2º Grau, aprovando a proposta apresentada;

- Declaração da Delegacia de Ensino quanto ao seguro da Ramo Acidentes Pessoais Coletivos;

- Minuta de Termo de Convênio.



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

1.1.3 - Os autos foram encaminhados à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, que, através da Parecer nº 349/92, recomendou o retorno do processo à ATPCE para providências em relação ao que ficou consignado nos itens 10, "In fine", 11, 12, 14, 15.

1.1.4 - A Equipe Técnica de Convênio, observando as recomendações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, informou que:

"Em relação ao item 10, esclarecemos que foi juntada a Ata referente ao exercício de 1994.

- Quanto ao item 11 do mencionado Parecer, foi juntado ao presente expediente o Ofício/PR - 075/93, de 05 de outubro de 1993, encaminhado pela Santa Casa, esclarecendo que no desenvolvimento do Curso de Habilitação Profissional Plena do 2º Grau de Técnico em Enfermagem, a participação daquele nosocômio se limita tão somente à cessão de suas dependências para realização de estágio, inexistindo receitas ou despesas decorrentes da execução do Convênio.

- Quanto ao item 12, foi atendido com a indicação da qualificação jurídica e os poderes dos signatários da Santa Casa e da APM no preâmbulo da Minuta, ora apresentada.

- Em relação ao item 14, esclarecemos que a EEPSEG 'Comendador Emílio Romi' é uma unidade escolar da Rede Estadual de Ensino e que as despesas referentes aos professores responsáveis pelas aulas de Educação Geral como pelas de Formação Especial oneram o elemento - Pessoal Civil Fixo - pago pela DDPE.



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

- Em relação ao item 15, que menciona a necessidade de se identificar no convênio o índice inflacionário vigente que deverá reajustar os recursos a serem aplicados pela Prefeitura Municipal, informamos que aquele Município encaminhou, por solicitação desta Pasta, a declaração de 12-04-94, que define o reajuste mensal pelo IGPM; tendo sido providenciada a identificação do índice na presente minuta de Convênio.

- Finalmente, quanto ao item 16, informamos que, através de contato telefônico com o DRHU/CELP, esta Equipe foi informada que ainda não há regulamentação de afastamento de professor-coordenador para Curso de Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Técnico de Enfermagem, motivo pelo qual, na minuta ora proposta, não há previsão de afastamento de professor-coordenador. Posteriormente, se for o caso, providenciaremos, conforme sugestão da Consultoria Jurídica, o solicitado afastamento, mediante a celebração de Termo Aditivo."

O Processo retornou à Consultoria Jurídica da Pasta que assim se manifestou:

"O Convênio, com vigência de 5 (cinco) anos, tem como objeto a manutenção do curso de Habilitação Profissional Plena de 2º Grau de Técnico de Enfermagem, na EEPSEG 'Comendador Emílio Romi', no referido Município.

O processo está devidamente instruído e a Minuta do Termo está de acordo com a legislação e orientação administrativa a respeito.



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

Não se vislumbra óbice legal. Nesses termos, após a apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação, sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria do Governo, com a justificativa do Titular da Pasta, visando a autorização Governamental para celebração do Termo de Convênio objeto destes autos."

Em seu Parecer, a Consultoria Jurídica ressaltou a necessidade de ser efetuada a adequação dos valores a serem aplicados pela Prefeitura e que constam da Cláusula Quinta para a nova moeda em vigor.

Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, de natureza educacional, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, o Município de Santa Bárbara D'Oeste, a Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste e a Associação de Pais e Mestres da EEPGG "Comendador Emílio Romi", objetivando a manutenção do Curso de Habilitação Plena de 2º Grau de Técnico em Enfermagem, junto à referida Escola.

São Paulo, 1º de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator



PROCESSO CEE Nº 383/79

PARECER CEE Nº 681/94

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

presentes os Conselheiros: Frances Guiomar Rava Alves e Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 1994

a) Consª Frances Guiomar Rava Alves
Vice-Presidente - CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente